

Vitória (ES), terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0532 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, Inciso VII, do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, publicado em 11 de março de 2016, resolve:

LOCALIZAR, em cumprimento ao Mandado de Segurança 5045675-87.2024.8.08.0024, conforme o **Processo E-Docs 2024-CHOFX**, o servidor **JOILSON DOS SANTOS** - Funcional nº 3279448, Agente Socioeducativo, na **Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP)**, a contar do dia 12/11/2024.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1431972

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0534 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

R E S O L V E :

CessaçãO do ato de designaçãO, da servidora **ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, NF 3384594**, do cargo de **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUBGERENTE SOCIOEDUCATIVO - UFI**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória/ES, 11 de Novembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1432071

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0535 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

R E S O L V E :

Designar, na forma do Art. 52 da LC 46/94, a Agente Socioeducativa **ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, NF 3384594**, para exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA - SUBGERENTE SOCIOEDUCATIVA DO CSE**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória/ES, 11 de Novembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL DO IASES

Protocolo 1432077

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0539 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA BRAGANÇA SPECEMILLE** para responder pelo expediente de **SUBGERENTE** da SUESP do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo,

durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **21/11/2024 a 05/12/2024**.

Vitória (ES), 11 de novembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1432164

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

PORTARIA N.º 15-R DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as normas de utilização do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 4.486-R/2019;

Considerando que o **Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade** constitui um equipamento esportivo com caráter multifuncional, destinando-se à realização de eventos esportivos, de forma preferencial e demais eventos de caráter cultural, educacional, social, religioso, institucional e comercial;

Considerando que esse espaço deve apoiar o desenvolvimento de ações voltadas para o esporte capixaba, estimulando a participação local, regional e nacional, bem como o intercâmbio com a comunidade, entidades representativas esportivas, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de fomento ao esporte e negócios afetos ao tema;

Considerando que o espaço tem características que permitem a sua utilização para eventos diversos vinculados ao esporte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, seguirá o regulamento disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I - Evento: acontecimentos esportivos (ex.: jogos de futebol, competições de atletismo); técnico-científicos (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências); comerciais (ex.: feiras, mostras e exposições); culturais (ex.: shows, peças teatrais e exposições artísticas);

II - Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) formaliza a autorização de uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, ou parte dele, gratuito ou oneroso, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes;

III - Termo de Permissão de Uso: instrumento a partir do qual a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) formaliza a permissão de uso de partes Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, gratuito ou oneroso, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes;

IV - Regulamento: Conjunto de normas e

orientações que têm como objetivo organizar o uso das áreas do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I - Do Uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade

Art. 3º O Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, sob a gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, poderá ser utilizado por terceiros, mediante outorga de uso de imóvel público, a título precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos, para o qual deverão assumir o compromisso de cumprir fielmente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º O Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade é destinado à realização de atividades preferencialmente de natureza esportiva e de curta duração.

Parágrafo único. Admitir-se-á, ainda, no Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade a realização de eventos de natureza esportiva, cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa, comercial, social e institucional, condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público do uso do Estádio, sendo expressamente vedada a sua utilização para a realização de atividades:

I - que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou manifestação de intolerância de qualquer espécie;

II - que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente.

Art. 5º Os espaços e instalações do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade poderão ser utilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, formalizado em Processo Administrativo específico, observado o regulamento aplicável.

§ 1º A autorização de uso dar-se-á na modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curtíssima duração, de até 30 dias, tais como, atividades culturais, esportivas, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular.

§ 2º A permissão de uso dar-se-á na modalidade de ato administrativo precário, negocial, oneroso ou gratuito, para que a Administração Pública consinta a terceiro a utilização de bem imóvel público, pelo período de até um ano, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular.

§ 3º Além do campo, a autorização/permissão concedida poderá abranger todas as áreas e estruturas do Estádio, na sua totalidade ou em partes, como áreas externas, arquibancadas e vestiários, ressalvadas as hipóteses do §4º e §5º.

§ 4º A utilização das banheiras localizadas dentro dos vestiários só será permitida em caso de jogos profissionais.

§ 5º A autorização/permissão concedida não abrangerá os camarotes situados nos setores "C" e "D", os quais continuarão sob a integral administração da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, podendo deles fazer uso nos dias de realização de eventos de quaisquer naturezas e

com acesso irrestrito.

§ 6º Para o acesso na hipótese do parágrafo anterior, fica facultado à SESPORT estabelecer o mecanismo de identificação aos respectivos camarotes, como a utilização de pulseiras, crachás ou outro meio a ser previamente definido.

§ 7º É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º A solicitação de agendamento de reserva dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade poderá ser realizada mediante requerimento do responsável pelo evento, que deverá fazê-lo dentro do prazo mínimo previsto para o tipo de evento a ser realizado, mediante preenchimento de formulário de pré-reserva disponibilizado pela Secretaria de Esportes e Lazer (SESSPORT) ou baixado por meio do endereço eletrônico www.sesport.es.gov.br, que conterá as seguintes informações:

I - Qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones de contato, CNPJ e cópias autenticadas dos representantes legais documentos (CPF e documento de identidade) de quem ficará responsável pelo uso do imóvel no período da autorização;

II - Denominação e descrição do evento;

III - Justificativa;

IV - Período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários e, em caso de shows, o horário de abertura dos portões e encerramento;

V - Termo de concordância com o estipulado no § 1º do art. 48 do Decreto nº. 3.126- R/2012.

VI - Tipologia do evento (de caráter esportivo, ou não);

VII - Caráter do evento: Esportivo, técnico científico, cívico, educativo, cultural, governamental, comercial, corporativo ou outros;

VIII - Abrangência do evento: local/regional (Região Metropolitana), Estadual, nacional ou internacional;

IX - Forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;

X - Estimativa de público;

XI - Quando tratar-se de evento esportivo, deverá ser apresentado o Plano de Utilização do Estádio, referente a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização do evento, contemplando a mão de obra utilizada com controle de acesso, de segurança e de limpeza, bem como a programação do jogo pleiteado para prévia análise e aprovação da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sendo o mesmo parte integrante do Termo de Autorização de Uso.

XII - quando tratar-se de evento não esportivo, deverão ser apresentados a planta com o "layout" e projeto do evento que se pretender realizar, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e/ou estandes, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso, relação de montadoras e fornecedores, com os respectivos contatos, para prévia análise, aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sendo os mesmos partes integrantes do Termo de Autorização

de Uso.

Parágrafo único. O responsável pelo evento deverá seguir os prazos e procedimentos desta portaria para a utilização dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, sem prejuízo do dever de cumprir as normas estabelecidas para emissão de licença para eventos e as normas dos órgãos de segurança, de trânsito, do judiciário, de direitos autorais, licenciamento ambiental e todas as demais necessárias à regularidade do evento.

Art. 7º A solicitação da reserva será analisada pela SESPORT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que encaminhará resposta ao responsável pelo evento, por e-mail, informando a disponibilidade da agenda.

§ 1º Havendo mais de um requerimento de outorga para o mesmo período, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT selecionará, preferencialmente, aqueles de caráter esportivo de abrangência estadual.

§ 2º Nos casos de requerimentos de realização de eventos não esportivos para o mesmo período, será respeitada a ordem da solicitação de reserva.

Seção II - Do pré-agendamento

Art. 8º Em se tratando de evento esportivo, o prazo mínimo para agendamento será de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, mediante solicitação do responsável pelo evento, acompanhado do formulário de pré-reserva devidamente preenchido.

Art. 9º Em se tratando de eventos de outra natureza (não esportivos) e, havendo disponibilidade, o prazo mínimo para pré-agendamento será de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Seção III - Da reserva e da forma de pagamento

Art. 10 A confirmação da reserva ficará sujeita à disponibilidade do espaço, à avaliação do evento e ao pagamento do preço devido pelo uso do espaço público.

Art. 11 Em se tratando de evento esportivo, deverá ser comprovado o pagamento do valor integral para o uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, mediante apresentação do seu comprovante, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da realização do evento, a ser recolhido ao Fundo Pró-Esporte - SESPORT por meio de Documento Unico de Arrecadação - DUA.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do preço público pela utilização do imóvel.

Art. 12 Em se tratando de evento não esportivo, o pagamento deverá ser realizado conforme prazos e percentuais abaixo, contados da data da respectiva solicitação e confirmação do pré-agendamento:

I - 30% (trinta por cento), a título de garantia de reserva do espaço, em até 48 (quarenta e oito) horas após o pré-agendamento;

II - 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias antes da realização do evento;

III - O restante em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem/do evento.

§ 1º A primeira e a segunda parcelas do preço devido pelo uso do espaço público destina-se à cobertura dos custos administrativos referentes ao procedimento de pré-agendamento, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

§ 2º O não pagamento no prazo das parcelas ensejará

o cancelamento e encerramento do processo. Após dois cancelamentos em sequência pelo não pagamento do DUA gerado, pela mesma empresa, ainda que em relação a eventos distintos, esta ficará impedida de reservar pelo período de 180 dias.

§ 3º Ainda que confirmado o agendamento, poderá haver alteração da data do evento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) a solicitação seja feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento;

b) a remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada;

c) seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

Art. 13 No ato da assinatura do Termo de Autorização/ Permissão de Uso deverá ser apresentado, na forma de caução, seguro-garantia em favor da SESPORT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pago pelo uso do imóvel.

§ 1º A autorização ou permissão para utilização gratuita dos espaços e estruturas do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade e do Centro de Treinamento Jayme de Carvalho não isentará o autorizatário ou permissionário do recolhimento da garantia, salvo disposição em contrário nesta portaria.

§ 2º A solicitação de isenção referente ao recolhimento da garantia nos casos de autorização ou permissão para utilização gratuita dos espaços e estruturas do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade deverá ser submetido à análise da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

§ 3º A garantia prestada na forma do caput deste artigo poderá ser utilizada pela SESPORT para cobrir eventuais danos ao patrimônio público não reparados e eventuais multas decorrentes de descumprimentos de obrigações pelo AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO.

§ 4º Concluído o evento, não havendo registro de danos ao patrimônio público ou multas pendentes, a SESPORT se obriga a liberar a garantia apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da vistoria final.

Seção IV - Dos Valores

Art. 14 Os valores a serem pagos pelo uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade são os previstos nesta Portaria e serão atualizados a cada 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para fins de atualização do preço, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 15 Pelo uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, nos casos de eventos esportivos ou não, será devido o pagamento do valor equivalente a R\$ 29.150,01 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e um centavo) por dia de evento.

§ 1º Para os períodos em que o Estádio ficar à disposição do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, nos casos de eventos esportivos ou não, mas de seu uso restrito, será devido por dia o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor previsto no caput do artigo.

§ 2º Caso a partida seja válida por algum campeonato da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES) ou tenha uma equipe profissional federada capixaba como mandante da partida, o preço público para cessão do Complexo Esportivo - Estádio

Estadual Kleber Andrade será de R\$ 1.619,45 (hum mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) por dia de evento.

§ 3º O Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade poderá ser alugado para a realização de partidas amadoras de futebol pelo preço de R\$ 6.829,00 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais) por dia, quando não houver nenhum agendamento prévio para eventos no local e a partida seja encerrada até às 18 horas, sempre com a anuência e de acordo com critérios estabelecidos pela SESPORT. Para este tipo de aluguel, o período máximo de permanência dentro do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade será de 4 (quatro) horas e as partidas de futebol devem obedecer todas as regras da Federação Internacional de Futebol (FIFA), respeitando assim limites de duração de tempo e de vestimenta adequada, sendo obrigatório e imprescindível o uso de chuteira para utilizar o gramado.

§ 4º Para as partidas realizadas nos moldes do § 3º, será feito um acréscimo de 40% (quarenta por cento) ao valor cobrado quando os jogos se iniciarem após às 18 horas, tendo-se em vista a necessidade de utilização dos refletores.

§ 5º A disponibilização para uso do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade para eventos previstos no § 3º do art. 16 desta Portaria só dará direito a utilização do gramado, vestiários e arquibancadas, sendo vedada, portanto, a utilização dos camarotes e demais espaços internos do estádio.

§ 6º As esplanadas dos setores "A" e "B" poderão ser alugadas aos autorizatários ou permissionários.

I - § 7º Nos casos de eventos com público de até 10.000 (dez mil) pessoas, o valor da locação da esplanada será equivalente a R\$ 14.575,18 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) por dia de evento.

II - Nos casos de eventos com público de até 15.000 (quinze mil) pessoas, o valor da locação da esplanada será de até R\$ 21.862,77 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) por dia de evento.

III - Nos casos em que o público ultrapassar 15.000 (quinze mil) pessoas, será cobrado o valor estipulado no caput do art. 15, correspondente a R\$ 29.150,01 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e um centavo) por dia de evento.

§ 10º A critério da SESPORT, os camarotes situados nos setores "C" e "D" do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade poderão ser locados ao autorizatário ou permissionário do evento, mediante solicitação formal. O valor pela locação dos camarotes será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por camarote, por dia de evento.

Art. 16 O Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade poderá ser alugado pelo valor de R\$ 478,03 (quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos) para eventos fotográficos realizados dentre 8 e 16 horas. O período máximo de permanência nas dependências do estádio para este tipo de evento é de 03 (três) horas. A permissionária poderá usar apenas as dependências externas e o vestiário para esta finalidade.

Art. 17 Compete privativamente ao Secretário de Estado dos Esportes e Lazer autorizar a utilização do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, nas seguintes situações:

I - Quando ocorrer circunstância de relevância pública, institucional, social, profissional ou

econômica;

II - Nos casos em que, observadas as disposições do Decreto nº 3.126-R/2012, ocorrerem eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado pelo Estado do Espírito Santo, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público;

III - Mediante requerimento de entidades sem fins lucrativos, cujas finalidades sejam educacionais, culturais, assistenciais, ou de fins sociais, declaradas como de utilidade pública, desde que, em caso de cobrança de ingresso:

a) toda a renda líquida arrecadada seja revertida em favor de ações da instituição, atendido o interesse público;

b) seja demonstrado, por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser entregue à SESPORT, que a realização do evento pela entidade atingiu o interesse público pretendido.

IV - Quando ocorrerem eventos solicitados diretamente pela Administração Pública Estadual.

§ 1º A isenção de pagamento do preço público não afasta as demais responsabilidades e obrigações previstas no Decreto Nº 4.486-R/2019 e nesta Portaria.

§ 2º Os fundamentos que ensejaram à concessão da isenção, total ou parcial, deverão constar no processo administrativo e no termo Termo de Autorização ou de Permissão de Uso.

Seção V - Dos Documentos e do Termo de Autorização de Uso e do Termo de Permissão de Uso

Art. 18 Após a confirmação do agendamento, com o pagamento da segunda parcela, que será realizada em até 60 (sessenta) dias antes do evento, caberá ao responsável pelo evento protocolar na SESPORT os documentos abaixo elencados para utilização do espaço solicitado:

I - CNPJ, se Pessoa Jurídica, e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is); II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/ empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Espírito Santo emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo;

VIII - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa com domicílio ou sede fora do Espírito Santo;

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

Vitória (ES), terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
XII - Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e UTI e/ou UTE Móvel quando houver exigência legal;
XIII - Cronograma com detalhamento dos dias definitivos de montagem, realização do evento e desmontagem, acompanhado da planta baixa e/ou croqui, com todos os elementos necessários para análise do evento, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devendo ser estes submetidos à análise e autorização dos responsáveis técnicos da SESPORT;
XIV - Relação nominal e identificação do responsável pelo evento, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta Portaria, decidir casos emergenciais, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;
XV - Projeto da identidade visual e descrição do material a ser utilizado para a sinalização, externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento devendo ser estes submetidos à análise e autorização dos responsáveis técnicos da SESPORT;
XVI - Declaração de atendimento às medidas constantes no art. 149 e art. 150 da Lei nº 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte, quando se tratar de evento esportivo.

§ 1º A SESPORT não se responsabilizará pelos alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes, que são de única responsabilidade do interessado.

§ 2º A apresentação de todos os alvarás e autorizações exigidos deverá ser anexada ao processo de autorização ou permissão, acompanhada de comprovações de atendimento às exigências de segurança e regulamentação, tais como presença de ambulância, brigadista, bombeiro, seguranças, ART, e demais medidas pertinentes.

Art. 19 Após a entrega dos documentos, será assinado o Termo de Autorização de Uso ou Termo de Permissão de Uso, o qual terá validade de título executivo, em caso de dano ao patrimônio público ou descumprimento desta Portaria.

Seção VI - Da Execução, Segurança e Outros Serviços

Art. 20 O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO é responsável, total e exclusivamente, pela segurança durante o período de realização do evento, incluindo o período de montagem e desmontagem.

§ 1º Os serviços de segurança incluem atendimento ao público, disponibilização de ambulâncias e profissionais capacitados para socorros de urgência, monitoramento por meio de sistema de imagens e também a segurança física por meio de agentes desarmados nas dependências do Complexo Esportivo - Estadual Kleber Andrade.

§ 2º A SESPORT não se responsabiliza por ocorrências de furtos ou roubos de nenhuma espécie nas áreas internas e externas do bem público utilizado durante o período de vigência da Autorização de Uso/Permissão de Uso.

Art. 21 Em relação ao gramado, em sendo o caso, é obrigatória a apresentação de projeto de tablado ou cobertura para a sua proteção, que deverá ser

submetido à apreciação do setor competente da SESPORT para verificação do cumprimento das normas estabelecidas para fins de manutenção do gramado, garantindo-se a sua qualidade.

Art. 22 Em sendo o caso, além dos documentos previstos no artigo anterior, o interessado deverá apresentar e submeter ao responsável técnico da SESPORT, no mesmo prazo, demanda de carga elétrica, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso (quando for o caso) e horário de encerramento do evento.

§ 1º Todas as instalações a serem feitas para o evento deverão ser especificadas e obedecer à carga máxima, e não poderão ultrapassar os limites fixados no Regulamento Operacional.

§ 2º Todos os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º A gerência operacional do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade terá 5 (cinco) dias úteis para a resposta quanto à aprovação ou recomendação de ajustes do projeto apresentado.

§ 4º O autorizatário/permissionário fica obrigado à reapresentação do projeto com os reajustes solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não aprovação e, conseqüentemente, revogação automática da Autorização de Uso.

Art. 23 O autorizatário/permissionário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da montagem do evento, enviar relação de todos os seus fornecedores à SESPORT.

§ 1º Entende-se por fornecedor toda pessoa física ou jurídica, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º A entrada nos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade será autorizado aos funcionários e aos veículos credenciados pela organização do Evento.

§ 3º A entrada dos funcionários e servidores da SESPORT não exigirá o credenciamento pela organização do Evento, os quais terão acesso livre ao espaço, exigindo-se apenas a autorização do secretário da SESPORT ou do seu representante no local e desde que devidamente identificados com crachás, pulseiras, uniforme ou outro tipo de identificação.

§ 4º Os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento deverão trajar roupas e calçados adequados ao ambiente de trabalho e estarem identificados com credenciais emitidas pela organização do evento.

§ 5º Não será permitida, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, a presença de pessoas não credenciadas e estranhas à organização do evento, ressalvado o ingresso de funcionários e servidores da SESPORT, nos termos do §3º.

§ 6º O serviço de carga e de descarga de material deve ser feito exclusivamente através dos portões de acesso destinados a esse fim, preservando-se as entradas sociais destinadas com exclusividade ao

acesso do público.

§ 7º Os caminhões e os veículos destinados à carga e descarga de materiais deverão permanecer apenas o tempo necessário para realizar a carga e/ou descarga.

Art. 24 Fica sob a responsabilidade do autorizatário/permissionário a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento, previamente autorizadas pela Gerência Operacional.

Art. 25 O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá apresentar até 03 (três) dias úteis, antes da data de início da montagem, quando for o caso:

I - Comprovante de pagamento ou isenção perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

II - Comprovante de pagamento do remanescente contratual;

III - As certidões solicitadas no art. 8º, caso tenham perdido a validade no período;

IV - Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes (licenças, alvarás e autorizações e demais documentos exigidos por lei).

Parágrafo único. Excetua-se o alvará do Corpo de Bombeiros, que deverá ser entregue até a data de início da realização do evento, sem o qual não será autorizada a abertura dos portões para o início do evento.

Art. 26 O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica e chaves reversoras para a realização dos eventos, quando for identificada a necessidade.

Art. 27 O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá manter e entregar o bem autorizado em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, cabendo a ele a responsabilidade e o custo pelo material de higiene e de limpeza necessários para tal finalidade.

§ 1º O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO providenciará a limpeza dos banheiros com coletoras de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do evento. Deverá também equipar os banheiros com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras durante o evento.

§ 2º O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá manter a equipe de limpeza por ele contratada durante todo o evento.

§ 3º Todos os profissionais de limpeza que operem algum tipo de equipamentos deverão estar devidamente treinados e capacitados para o manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

§ 4º Todas as áreas autorizadas ao evento deverão ser limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga etc.).

§ 5º Quando verificada a necessidade, o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá providenciar container para o armazenamento e a remoção dos resíduos gerados, desde o início da montagem até o término da desmontagem do evento, responsabilizando-se pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos e dos rejeitos gerados durante o referido período, observando a legislação vigente.

§ 6º Todos os resíduos e rejeitos deverão ser separados, observando a legislação vigente. Em cada ponto de coleta, deverá haver recipientes para resíduo orgânico, rejeitos e resíduos recicláveis,

diferenciados por tipo e respectivas cores.

§ 7º A limpeza deverá ser concluída pelo AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO dentro do período (data e horário) autorizado para a desmontagem. Quando a conclusão da limpeza do evento ultrapassar o horário, o recebimento do bem público utilizado deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à conclusão da limpeza, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

§ 8º Caso a limpeza não esteja satisfatória, o servidor responsável indicado pela SESPORT não receberá o bem, ficando o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO obrigado a repeti-la, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

Art. 28 Em sendo o caso, o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá manter, durante montagem, realização do evento e desmontagem, uma equipe HABILITADA de encanadores (BOMBEIROS HIDRAULICOS) e de eletricitistas para as ligações e as distribuições das instalações e das demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

Art. 29 - Durante o prazo da autorização ou permissão de uso, a utilização do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade obedecerá aos horários a seguir especificados:

I - para montagem e desmontagem: das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas;

II - para realização de eventos: 12 (doze) horas contínuas, não podendo ultrapassar às 05 (cinco) horas da manhã.

§ 1º - Caso ocorra necessidade de ultrapassar o horário estabelecido, o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá, por escrito, solicitar prorrogação à gerência Operacional do Complexo, devendo fazê-lo até às 17 (dezessete) horas do mesmo dia;

§ 2º - Poderá, a critério da SESPORT, ocorrer prorrogação do horário ajustado no termo de autorização de uso, sendo devida, por hora excedente, a cobrança de 1% (um por cento) do valor cobrado pelo uso do Complexo Esportivo para a realização do evento.

Seção VII - Da Fiscalização e das Vistorias

Art. 30 Os servidores previamente designados pela SESPORT acompanharão todo o evento, durante a montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas dos bens utilizados.

§ 1º - Os servidores deverão dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao responsável pelo evento.

§ 2º - O livre acesso também deve ser garantido aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados e em exercício de atividades institucionais, independentemente de haver evento em curso.

Art. 31 Será realizada pela autorizante ou permitente, em conjunto com a autorizatória ou permissionária, vistoria inicial e final, que averiguará as condições físicas e estruturais dos bens móveis, imóveis e equipamentos das áreas interna e externa do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, bem como das condições de limpeza dos espaços destinados ao evento.

§ 1º No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o Termo de Devolução, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

§ 2º - Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria, para o qual poderá ser utilizada a garantia prevista no art. 14 desta Portaria.

§ 3º - A SESPORT comunicará ao responsável pelo evento, por e-mail, data e horário da realização conjunta da vistoria inicial e da vistoria final do evento que, sempre que possível, serão emitidos logo após a realização da vistoria e assinado pelas partes.

§ 4º - Para a Vistoria final o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá apresentar o comprovante de pagamento dos preços públicos adicionais, quando for o caso.

§ 5º - O não comparecimento do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO nas vistorias inicial e final importará em renúncia tácita ao seu direito, cabendo à SESPORT emitir os respectivos laudos, sobre os quais não serão admitidos questionamentos ou discordâncias.

§ 6º Enquanto não for emitido o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

Seção VIII - Das Obrigações das Partes

Art. 32 Ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO compete:

I - atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SESPORT, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que houver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização do espaço locado constantes no Termo de Autorização de Uso/Permissão de Uso firmado entre as partes, sendo vedado, sem a autorização prévia e escrita da SESPORT, ceder ou transferir o uso espaço autorizado a terceiros, podendo a Secretaria de Esportes e Lazer, nesta hipótese, revogar imediatamente a autorização de uso do bem, sem direito do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO a restituições e/ou indenizações;

II - reparar todo e qualquer dano causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - desocupar o bem na data e horário determinado no Termo de Autorização de Uso/Termo de Permissão de Uso, sendo que na hipótese do não cumprimento desta disposição, o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO deverá pagar multa de 10% (dez por cento) ao dia pelo atraso;

IV - observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - manter presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem), representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da SESPORT;

VI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da SESPORT;

VII - recolher e retirar os resíduos e rejeitos,

gerados durante o evento, das dependências internas e externas do bem e observar cada etapa da gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos;

VIII - assumir total responsabilidade das contratações que firmou com terceiros para prestação de serviços necessários ao evento;

IX - assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução do evento;

X - Antes da realização do evento, comprovar à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer o recolhimento do ISS devido ao município;

XI - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros;

XII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao evento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIII - efetuar a abertura de todos os portões para a saída do público após o evento;

XIV - assegurar a pessoa com deficiência visual, acompanhada de cão-guia, o direito de ingressar e de permanecer com o animal durante a realização do evento;

XV - promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida;

XVI - reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas dos bens utilizados, realizando os serviços necessários para este fim e, em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares;

XVII - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para SESPORT;

XVIII - assumir exclusiva e total responsabilidade por eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

XIX - arcar com os custos relativos à mão de obra empreendida, à segurança e limpeza do equipamento, sem prejuízo de outros custos operacionais, discriminados no Termo de Autorização ou Permissão de Uso;

XX - a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento;

XXI - assegurar que os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento estejam devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás da empresa;

XXII - solicitar apoio à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, e outros que se fizerem necessários;

XXIII - a comunicação do evento junto aos órgãos e entidades de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, Juizado Especial do Torcedor, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos e entidades de fiscalização, controle e regulação necessários, encaminhando cópia do respectivo documento para a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT;

XXIV - proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

XXV - proibir a retirada dos extintores de incêndio de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da SESPORT;

XXVI - adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade;

XXVII - a responsabilidade pela segurança das áreas externas autorizadas e segurança interna das áreas ocupadas, devendo exigir que a entrada e saída dos seus empregados ou das empresas contratadas a seu serviço sejam feitas pelos portões de carga e descarga, devidamente identificados com crachás e trajando uniformes de serviço;

XXVIII - o autorizatário ou permissionário deverá manter equipe especial de atendimento, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites de capacidade física das áreas do evento;

XXIX - o autorizatário ou permissionário receberá as áreas, instalações e equipamentos autorizados em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado quando findo ou revogado o termo de autorização ou permissão de uso, por qualquer motivo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade e custo pelo material de higiene e limpeza necessário para tal finalidade, inclusive os banheiros de acesso público;

XXX - nos eventos com público superior a três mil pessoas, será necessária a presença do Corpo de Bombeiros e assistência médica emergencial durante toda a realização do evento, bem como nos jogos de futebol, sendo de responsabilidade e custo do autorizatário ou permissionário a adoção dessas providências;

XXXI - respeitar os limites da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade;

XXXII - responsabilizar-se pela manutenção de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros, por ocasião do evento objeto da autorização ou permissão;

XXXIII - quando tratar-se de evento esportivo, implementar as medidas constantes no art. 149 e art. 150 da Lei nº. 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

XXXIV - conservar livres as saídas de emergência e as suas sinalizações, impedindo o armazenamento de qualquer tipo de material ou equipamento nos referidos locais; e

XXXV - solicitar previamente a colocação de qualquer blimp, elemento, faixas, painéis ou equivalentes na área do Complexo Esportivo - Estádio Estadual

Kleber Andrade, sendo obrigatória a desmontagem logo após o término do evento.

XXXVI - observar a legislação federal, estadual e municipal referente ao direito à meia-entrada.

XXXVII - tratando-se de evento não esportivo, por ocasião da assinatura da autorização ou permissão de uso será exigido o autorizatário ou permissionário seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.

XXXVIII - A pedido da SESPORT, o autorizatário ou permissionário é responsável por informar a quantidade de público presente no evento, devendo comprovar tal informação por meio de documentos oficiais e idôneos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 33 À Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sem prejuízo das demais obrigações e competências inerentes ao patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade, compete:

I - fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para jogo de futebol ou evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Espírito Santo.

II - informar ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do autorizatário ou permissionário.

III - informar ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo - Estádio Kleber, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados.

IV - entregar ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, após a vistoria inicial, o bem a ser utilizado, devidamente desocupado e limpo na data e horário programado;

V - colocar à disposição do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO as informações necessárias para a utilização do espaço locado, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e do Termo de Autorização de Uso;

VI - designar servidores para acompanhar e fiscalizar o evento bem como o cumprimento das normas instituídas nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A SESPORT fica desonerada de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, de seus prestadores de serviços e de expositores.

Art. 35 O responsável pelo evento tem a obrigação de arcar pelos acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que porventura ocorram nas áreas e dependências do bem utilizado, isentando a SESPORT de quaisquer responsabilizações desta natureza.

Art. 36 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do termo ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Art. 37 É permitido livre acesso dos servidores públicos a serviço da SESPORT nos bens cujo uso for autorizado.

Parágrafo único - Fica autorizada, a SESPORT, a realizar pesquisas junto ao público participante em

qualquer evento realizado no Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade, sendo necessário somente o envio de lista ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, com os nomes dos profissionais da equipe de pesquisa.

Art. 38 Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

Art. 39 O AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO compromete-se a divulgar no seu plano de mídia a SESPORT como apoiadora do evento, sempre que for concedida isenção de pagamento, conforme previsto nesta Portaria.

§ 1º Toda e qualquer divulgação/aplicação da marca deverá ser aprovada previamente pela SESPORT.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica no impedimento de nova concessão de isenção do valor a ser pago pelo uso de espaço público da Administração Estadual, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 40 A utilização de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, materiais de fácil combustão nas áreas internas do Complexo Esportivo - Estádio Estadual Kleber Andrade deverá ser submetido à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 41 A SESPORT, caso sejam verificadas falhas em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO responsável pelas adequações que porventura vierem a surgir.

Art. 42 A SESPORT reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, informando ao AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do AUTORIZATÁRIO/PERMISSIONÁRIO.

Art. 43 A qualquer momento, caso haja infringência desta Portaria, a SESPORT poderá revogar o Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Cabe ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria, com análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, quando se tratar de matéria jurídica.

Art. 45 Estão sujeitos às normas aqui estabelecidas todos os requerimentos formulados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 46 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Fica revogada a Portaria nº. 001-R, de 22 de janeiro de 2019.

Vitória, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 1432310

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 002 AO CONVÊNIO Nº 030/2023

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Município de Vargem Alta/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo Aditivo autoriza a **utilização parcial do saldo** remanescente de convênio no valor de **R\$ 43.894,62** (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) com a finalidade de dar maior funcionalidade ao objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO ADITIVO.

PROCESSO: E-Docs 2023-P83XM

Vitória, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer.
Protocolo 1431945

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 035/2023

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENENTE: Prefeitura Municipal da Serra/ ES.
CNPJ: 27.174.093/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

1.1 Fica PRORROGADO o Convênio 035/2023 celebrado para a realização de Apoio Técnico Financeiro para custear despesa com Aquisição de Materiais Esportivos e de Premiação, até o dia **01 de outubro de 2025**, conforme solicitação da Prefeitura Municipal da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificações expressamente neste ou em outro TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023-K4S88

Vitória, 11 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Protocolo 1432226